

DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

Esta dispensa foi elaborada em cumprimento ao disposto na legislação correspondente, nos termos da Lei 14.133/2021. Tem por intuito a contratação, via dispensa de licitação, de empresa para a prestação de serviço de capacitação profissional.

2. OBJETO

Contratação, via dispensa de licitação, da empresa Meta Cursos e Treinamentos, inscrita no CNPJ 11.517.150/0001-93, empresa especializada na prestação de serviço de capacitação profissional, para participação de 2 (dois) servidores no curso de capacitação que visa atualizar os profissionais que atuam com as rotinas de administração de pessoal de órgãos públicos da administração direta e indireta, conforme documentação que instrui o processo.

2.1 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1.1 CARACTERÍSTICAS

A capacitação, **Departamento Pessoal na Administração Pública**, contempla 21 horas de conteúdo, divididos em 7 horas de aulas on-line ao vivo e 14 horas de aulas presenciais (2 dias). Sendo assim disponibilizadas:

- Ao vivo por videoconferência : Módulo 1 – dias 13 e 14 de abril de 2023, on-line das 8 h às 11h 30 min;
- Florianópolis / SC : Módulo 2 – dias 17 e 18 de abril de 2023, presencial das 9 h às 17 h.

Local: Castelmair Hotel

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO E RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Conforme manifestação do Gerente Geral da Folha de Pagamento, por meio da CI nº 148/SMA/DSGP/FP/2023 de 06/04/2023, a área de gestão de pessoas passa por constantes mudanças de legislação e envolve rotinas trabalhistas que geram a necessidade de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Receita Federal e Previdência Social, assim como, devido o número reduzido de servidores que atuam nessa área e perante o crescente aumento das atividades presentes no setor;

Considerando a empresa Meta Cursos e Treinamentos realizará curso específico nessa área denominado “Departamento Pessoal na Administração Pública” e esse ocorrerá



em Florianópolis, evitando assim a necessidade de deslocamento e hospedagem dos servidores.

Após as considerações mencionadas, cumpre-nos informar que a Lei Federal nº. 14.133/21, preceitua da seguinte forma a dispensa:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022)

Portanto, infere-se que a licitação é a regra geral e condição básica para a validade de todas as contratações realizadas pela Administração Pública. Excepcionalmente, pelo que se depreende do dispositivo legal acima transcrito, verifica-se que a lei faculta proceder às contratações mediante dispensa ou inexigibilidade de licitações. Feitos estes esclarecimentos, e considerando que a despesa total das duas inscrições para capacitação será de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), verifica-se a possibilidade de dispensa com base no valor de referência.

4. QUANTIDADE E VALOR TOTAL

4.1 O valor unitário é de R\$ 2.100,00

4.2 O valor total referente a duas inscrições é de R\$ 4.200,00

4.3 PLANILHA FINANCEIRA

ITENS SOLICITADOS					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	02	srv	participação de 2 (dois) servidores no curso de capacitação que visa atualizar os profissionais que atuam com as rotinas de administração de pessoal de órgãos públicos da administração direta e indireta, ofertado pela empresa Meta Cursos e Treinamentos (18-54-0006).	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A dotação orçamentária para as despesas originadas da contratação, conforme a Nota de Bloqueio ° 3168/2023, segue a seguinte classificação:

Órgão: 15- Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2007

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 5500

Código reduzido: 000123

6. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A capacitação contempla 21 horas de conteúdo, divididos em 7 horas de aulas on-line ao vivo e 14 horas de aulas presenciais (2 dias). Sendo assim disponibilizadas:

- Ao vivo por videoconferência : Módulo 1 – dias 13 e 14 de abril de 2023, on-line das 8 h às 11h 30 min;
- Florianópolis / SC : Módulo 2 – dias 17 e 18 de abril de 2023, presencial das 9 h às 17 h.

Local: Castelmar Hotel

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 É de responsabilidade da **CONTRATADA** entregar o serviço conforme proposta encaminhada;

7.2 A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos e serviços que atendam as exigências técnicas para a perfeita utilização e seu adequado resultado, responsabilizando-se, inclusive, e às suas expensas, pela substituição dos mesmos entregues fora dos padrões de qualidade exigidos;

7.3 A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos produtos e serviços fornecidos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos ocorridos na confecção das mesmas;

7.4 A **CONTRATADA** responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento dos prazos, obedecendo às condições do Edital e seus anexos;

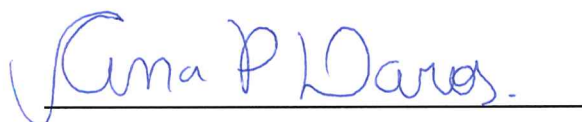
7.5 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, lucros, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto da contratação, ficando a **CONTRATANTE**, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Realizar o pagamento dos serviços comprovadamente executados;

8.2 Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;

Florianópolis, 11 de Abril de 2023.



Ana Paula Daros
Matrícula 65872-3
Diretora de Gestão de Pessoas
Secretaria Municipal de Administração

PARECER Nº 045/PGM/ADJ/2023

REFERÊNCIA: I 002640/2023 | Deliberação do Comitê Gestor nº 822/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Administração

ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Contratação de empresa por meio de dispensa de licitação para capacitação de servidores da Secretaria Municipal de Administração do Município de Florianópolis / SC.

I - Relatório

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica para análise jurídica de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para capacitação de servidores da Secretaria Municipal de Administração do município de Florianópolis / SC, de acordo com os Decretos Municipais nº 24.954/23 e nº 18.430/18 c/c a Lei nº 14.133/21, objetivando o fornecimento de curso de “Departamento Pessoal na Administração Pública” empresa META CURSOS E TREINAMENTOS, inscrita no CNPJ nº 11.517.150/0001-93 , sendo o curso direcionado à dois (02) servidores que trabalham diretamente com o assunto.

De acordo com o art. 51 do Decreto Municipal nº 24.954/23, para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, deve constar nos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

1. Estudo Técnico Preliminar, dispensável em razão do valor;
2. CI 148/SMA/DSGP/FP/2021, solicitando autorização para inscrição no curso (fl. 07);
3. Email com a descrição do curso e conteúdo programático (fl. 8-13);
4. Nota de Bloqueio nº 3168/2023 no valor de R\$ R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) (fl. 14);
5. Solicitação de Materiais e/ou execução de obras/serviços (fl. 15);
6. Deliberação do comitê gestor nº 822/2023 (fl. 16);
7. CNPJ da empresa (fl. 17);
8. Certidão negativa trabalhista (fl.18);
9. Certidão negativa FGTS (fl.19);
10. Certidão Negativa de débito da União (fl. 23);

11. Certidão Negativa de Falência ou concordata (fl. 25-26);
12. Alteração contratual da empresa (fl. 28-31);
13. Documentos de identificação dos sócios administradores (fl. 32);
14. Declaração Negativa de Vínculo empregatício com órgão ou entidade pública (fl. 36);
15. Declaração de inexistência de superveniente e impeditivo de contratação com entidade pública (fl. 37);
16. Certidão simplificada da Junta Comercial (fl. 38-39);
17. Justificativa para contratação (via e-mail) (fl. 40);
18. Atestado de capacidade técnica (fl. 41-42);
19. Atestado de Notória Especialização (fl. 43-44);
20. Certidão Negativa de débito Municipal (fl. 48);
21. Certidão Negativa de débito Estadual (fl. 51);
22. Comprovante de endereço (fl. 52);
23. Declaração de inexistência de mão-de-obra de menores (fl. 53);
24. Justificativa para dispensa (fl. 54-55);
25. Termo de referência (fl. 56-58);
26. Autorização do Ordenador Primário, na CI 148/SMA/DSGP/FP/2021, solicitando autorização para inscrição no curso (fl. 07).

É o relato.

Passa-se à análise jurídica.

II – Fundamentação Jurídica

II.1 – Preliminarmente: Do parecer jurídico

Inicialmente, convém ressaltar que compete a esta Assessoria Jurídica, tão somente, o exame quanto aos aspectos jurídicos do presente processo de dispensa. A conveniência ou interesse da Administração em deflagrar o certame ou alterar os termos pactuados não estão abrangidos na presente análise por ultrapassar a esfera de competência atribuída em lei aos subscritores.

O parecer jurídico é elaborado para orientar decisões sobre questões legais, incluindo contratos, questões tributárias, entre outros temas.

Sobre o assunto, a melhor doutrina leciona que:

“A atividade de assessoria jurídica, em singela inteligência, destina-se a assessorar a interpretação e aplicação do ordenamento jurídico. Cabe ao assessor jurídico indicar os caminhos para a correta compreensão e cumprimento das normas – regras e princípios – por parte do administrador público.” (MOTTA, Fabrício Macedo. A atividade de assessoria jurídica no procedimento licitatório: fundamentos e limites. Direito e Administração Pública: estudos em homenagem a Maria Sylvia Zanella di Pietro. Organizadores Floriano de Azevedo Marques Neto, Fernando Dias Menezes de Almeida, Irene Patrícia Nohara e Thiago Marrara. São Paulo: Atlas, 2013, p. 896)

Tal documento jurídico é opinativo e não vinculativo, porém possui natureza obrigatória, conforme já decidiu o STF, *in verbis*:

“Por outro lado, a manifestação levada a efeito foi de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta no parecer. Ou seja, o parecer tem natureza obrigatória (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93), porém não vinculante”. (STF, AgReg no HC nº 155.020, Rel. Min. Celso de Mello. Julgado em 04.09.2018).

No entanto, é importante destacar que o parecer é baseado em conhecimentos jurídicos e em uma análise cuidadosa das leis aplicáveis, sendo, portanto, uma importante ferramenta para a tomada de decisões pelo respectivo gestor público.

Acerca do objetivo do parecer jurídico nos procedimentos licitatórios, a doutrina pátria ensina que:

“Esse prévio controle de que leis, regulamentos e a jurisprudência dos Tribunais de Controle Externo incumbem à assessoria jurídica tem por evidente propósito prevenir a adoção, em editais ou contratos e instrumentos congêneres, de disposições contrárias à ordem jurídica, bem como de precaver perdas e danos patrimoniais que a posterior atuação repressiva de controle externo não poderá recuperar, na maioria das vezes (...)”. Necessidade de o exame balizar-se pelo bloco de legalidade – valores, princípios, políticas públicas e objetivos que se deduzem da ordem jurídica: princípio da juridicidade. (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Dotti Marinês Restelato. Assessoria jurídica e controle de juridicidade das licitações e contratações administrativas. Boletim de Licitações e Contratos, fev. 2015, ano 28, n. 1, p. 120 e 122).

A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) trata do parecer jurídico de forma cristalina, *in verbis*:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com

exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutos de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Ademais, no tocante à responsabilidade dos gestores públicos, importante destacar o que prevê o art. 10 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 21 do Decreto Municipal 24.954/23:

Art. 10. Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata esta Lei precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 desta Lei, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando:

I - (VETADO);

II - provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial.

Art. 21. Ao ordenador primário do órgão requisitante é imputada toda e qualquer responsabilidade sobre a devida e legal instrução do pedido de compras ou do pedido de contratação de serviços, bem como os requisitos exigidos no Termo de Referência que compõe a instrução.

Dessarte, deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e não lhe compete adentrar na análise de aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

II.2 - Da Fase Preparatória

A Lei nº 14.133/21 estabeleceu a necessidade da fase preparatória do processo licitatório, a qual é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anuais de que trata o inciso VII do art. 12 da citada lei, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no art. 18 e incisos da referida lei.

No presente caso, é dispensável o ETP - estudo técnico preliminar em razão do valor:

Art. 24. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

II.3 - Da Dispensa de Licitação

A dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21, é uma exceção legal à obrigatoriedade de realização de processo licitatório para a aquisição de bens, serviços ou obras pelo poder público, a teor do que dispõe o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Essa dispensa ocorre em situações específicas, tais como emergências ou calamidades públicas; quando a contratação é necessária para atender a uma necessidade imediata da Administração Pública; quando a demora no processo licitatório pode acarretar prejuízos à coletividade; para contratação de serviços técnicos especializados; para contratação de bens e serviços de baixo valor; entre outros casos previstos no art. 75 da referida lei.

Vale ressaltar que a dispensa de licitação não significa ausência de controle ou fiscalização sobre a contratação. A Administração Pública deve observar critérios legais para a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo a transparência e a eficiência no uso dos recursos públicos.

Verifica-se, no caso em análise, tratar-se de uma dispensa de licitação determinada tendo em vista a especificidade do objeto conforme a legislação abaixo colacionada:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Dessa forma, a aludida dispensa de licitação se amolda ao objeto, assim como à sua natureza e à legislação supramencionada. Ainda, cabe destacar a possibilidade de inexigibilidade de licitação quando se tratar de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o que ocorre no presente caso.

II.4 - Dos documentos comprobatórios constantes nos autos

In casu, de acordo com o inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21, a contratação pretendida encontra-se justificada no Termo de Referência anexo (fl. 56-58), instrumento este que foi devidamente aprovado pela autoridade competente.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO E RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Conforme manifestação do Gerente Geral da Folha de Pagamento, por meio da CI nº 148/SMA/DSGP/FP/2023 de 06/04/2023, a área de gestão de pessoas passa por constantes mudanças de legislação e envolve rotinas trabalhistas que geram a necessidade de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Receita Federal e Previdência Social, assim como, devido o número reduzido de servidores que atuam nessa área e perante o crescente aumento das atividades presentes no setor;

Considerando a empresa Meta Cursos e Treinamentos realizará curso específico nessa área denominado "Departamento Pessoal na Administração Pública" e esse ocorrerá

em Florianópolis, evitando assim a necessidade de deslocamento e hospedagem dos servidores.

Após as considerações mencionadas, cumpre-nos informar que a Lei Federal nº. 14.133/21, preceitua da seguinte forma a dispensa:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022)

Portanto, infere-se que a licitação é a regra geral e condição básica para a validade de todas as contratações realizadas pela Administração Pública. Excepcionalmente, pelo que se depreende do dispositivo legal acima transcrito, verifica-se que a lei faculta proceder às contratações mediante dispensa ou inexigibilidade de licitações. Feitos estes esclarecimentos, e considerando que a despesa total das duas inscrições para capacitação será de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), verifica-se a possibilidade de dispensa com base no valor de referência.

A necessidade da contratação do curso de qualificação encontra-se devidamente justificada pela autoridade competente (fl. 54-55) a qual, em exposição de motivos

fundamentada, pontuou as razões que convém à administração a contratação do referido curso de qualificação escudado nas informações técnicas vinculadas:

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO – META CURSOS E TREINAMENTOS

Objetivando justificar a solicitação de dispensa para contratação, via dispensa de licitação, da empresa Meta Cursos e Treinamentos, inscrita no CNPJ 11.517.150/0001-93, empresa especializada na prestação de serviço de capacitação profissional, para participação de 2 (dois) servidores no curso de capacitação que visa atualizar os profissionais que atuam com as rotinas de administração de pessoal de órgãos públicos da administração direta e indireta, conforme documentação que instrui o processo.

A capacitação, **Departamento Pessoal na Administração Pública**, contempla 21 horas de conteúdo, divididos em 7 horas de aulas on-line ao vivo e 14 horas de aulas presenciais (2 dias). Sendo assim disponibilizadas:

- Ao vivo por videoconferência : Módulo 1 – dias 13 e 14 de abril de 2023, on-line das 8 h às 11h 30 min;
- Florianópolis / SC : Módulo 2 – dias 17 e 18 de abril de 2023, presencial das 9 h às 17 h.

Local: Castelmair Hotel

Conforme manifestação do Gerente Geral da Folha de Pagamento, por meio da CI nº 148/SMA/DSGP/FP/2023 de 06/04/2023, a área de gestão de pessoas passa por constantes mudanças de legislação e envolve rotinas trabalhistas que geram a necessidade de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Receita Federal e Previdência Social, assim como, devido o número reduzido de servidores que atuam nessa área e perante o crescente aumento das atividades presentes no setor;

Considerando a empresa Meta Cursos e Treinamentos realizará curso específico nessa área denominado “Departamento Pessoal na Administração Pública” e esse ocorrerá em Florianópolis, evitando assim a necessidade de deslocamento e hospedagem dos servidores.

Após as considerações mencionadas, cumpre-nos informar que a Lei Federal nº. 14.133/21, preceitua da seguinte forma a dispensa:

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022)

lu

Portanto, infere-se que a licitação é a regra geral e condição básica para a validade de todas as contratações realizadas pela Administração Pública. Excepcionalmente, pelo que se depreende do dispositivo legal acima transcrito, verifica-se que a lei faculta proceder às contratações mediante dispensa ou inexigibilidade de licitações. Feitos estes esclarecimentos, e considerando que a despesa total das duas inscrições para capacitação será de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), verifica-se a possibilidade de dispensa com base no valor de referência.

Florianópolis, 11 de Abril de 2023.

Ana P Daros

Ana Paula Daros

Ademais, coadunando com o art. 16 e art. 23 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 31, II e 32, II do Decreto Municipal nº 24.954/23, a Nota de Bloqueio Orçamentário (fl. 14) encontra-se nos autos:

Nota de Bloqueio		Nº do Bloqueio :	3168/2023		
C.N.P.J.: 82.892.282/0001-43					
Município: Florianópolis					
Órgão:	15	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Unidade:	15.01	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Funcional:	04.128.0113	- Formação de Recursos Humanos			
Projeto/Atividade:	2.007	- PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR			
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.5500	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
Código reduzido:	000123				
Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.					
Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	10/04/2023		12.375,00	4.200,00	8.175,00

De acordo com o Decreto Municipal nº 23.966/2022 c/c Instrução Normativa CGG nº 001/2023, toda contratação que gere despesa para o erário público, seja por aditivos, serviços terceirizados etc, deve ser previamente analisado, deliberado e autorizado pelo Comitê Gestor de Governo.

Dessa forma, segue anexo aos autos a deliberação e aprovação pelo Comitê Gestor de Governo (fl. 16):

Deliberação n. 822/2023	Florianópolis, 10 de abril de 2023.
Excelentíssimo Senhor LEANDRO DOMINGUES Secretário Municipal de Administração Florianópolis – SC	
PROCESSO: CI 148/SMA/DSGP/FP/2021	
OBJETO: Solicitação de autorização para inscrição em curso de 02 servidores do setor de Gestão de Pessoas a ser realizado pela empresa META CURSOS E TREINAMENTOS. Trata-se de curso específico nessa área denominado “Departamento Pessoal na Administração Pública” e esse ocorrerá em Florianópolis, evitando assim a necessidade de deslocamento e hospedagem dos servidores. Participarão do curso ANDERSON ALESSIO, matrícula 24199-7, Gerente Geral da Folha de Pagamento, e ELISA CERIOTTI TRINDADE, matrícula 63309-7, servidora que atua na Gerência de Admissão e Desenvolvimento do Servidor. Justifica-se pela necessidade de constante capacitação da equipe da área de Gestão de Pessoas, a fim de garantir o acompanhamento das mudanças e atualizações que envolvem o setor.	
FRP: 5500	RS 4.200,00
DELIBERAÇÃO: Autorizado.	

A requisição de compra, prevista no art. 16 do Decreto Municipal nº 24.954/23, a qual tem por objetivo formalizar a solicitação da execução do serviço a ser contratado, se encontra nos autos (fl.15):

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	2	SRV	PARA A PARTICIPAÇÃO DE 2 (DOIS) SERVIDORES NO CURSO DE CAPACITAÇÃO QUE VISA ATUALIZAR OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM, COM AS ROTINAS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, OFERTADO PELA EMPRESA META CURSOS E TREINAMENTOS. (18-54-0006)	2.100,0000	4.200,00
				Preço Total:	4.200,00

A documentação fiscal do contratado encontra-se acostada aos autos, conforme determina o inciso XII e suas respectivas alíneas, do art. 51 do Decreto Municipal nº 24.954/23.

Dessarte, considerando a legislação vigente, detecta-se a legalidade da compra direta por dispensa de licitação, com fundamento no art.72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, bem como consta nos autos todos os documentos obrigatórios para o caso em questão. Salaria que a autorização do ordenador primário não encontra-se nos autos, sendo necessária sua juntada.

III - Conclusão

Tendo em vista as informações apresentadas a esta Assessoria Jurídica, respeitado o juízo discricionário da Autoridade Pública, após analisar o presente processo de dispensa de Licitação, restrita às questões meramente jurídicas, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21 e do art. 17 do Decreto Municipal nº 24.954/23, **CONCLUI-SE pela possibilidade da via eleita para tal objeto, desde que observadas as requisições constantes.**

Urge esclarecer que a veracidade de todas as informações e documentações apresentadas é de inteira responsabilidade dos gestores.

É o parecer, à superior consideração.

Florianópolis, 17 de Abril de 2023.

Camila Daiana Ferreira da Silva

Assessora Jurídica

OAB/SC nº 37.979

De acordo

CHRISTIANE EGGER CATUCCI

Procuradora-Geral Adjunta do Município

OAB/SC Nº 026.463

Unidade Gestora: 988105

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 159/SMLCP/SULIC/2023

1. DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. A Secretaria Municipal de Administração RECONHECE a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 51, do Decreto Municipal 24.954 de 01/03/2023, fundamentado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme Processo I002640/2023, independente de transcrição.

1.2. Do Objeto: Serviço de capacitação profissional para os servidores que atuam com as rotinas de administração do **Departamento Pessoal na Administração Pública Municipal**, que contempla 21 horas de conteúdo, divididos em 7 horas de aulas on-line ao vivo e 14 horas de aulas presenciais

ITEM	SERVIÇO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Inscrição de servidores no curso de capacitação das rotinas de administração do Departamento Pessoal na Administração Pública Municipal, ofertado pela empresa Meta Cursos	02	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00
TOTAL				R\$ 4.200,00

1.3. O presente ato que autoriza a contratação direta será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico municipal bem como no Portal Nacional de Compras Publica conforme determina Art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Encaminhe-se o presente documento para RATIFICAÇÃO pela Secretaria Municipal de Administração, na forma das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 736 de 02/02/2023.

DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

2.1.1. O fornecedor escolhido é aquele que apresentou a proposta mais vantajosa tanto qualitativamente como quantitativamente, atendendo a todas as exigências Legais, de apresentação de Proposta e de habilitação.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Redação dada pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021).

E, importante ressaltar o Decreto Federal nº. 11.317/2022 que alterou o valor do inciso II para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais com trinta e três centavos).

2.2. Contratada: Meta Cursos e Treinamentos Ltda., CNPJ 11.517.150/0001-93.

2.3. Valor Total da Contratação: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

2.4. Diante dos dados expostos, a Secretaria Municipal de Administração, RATIFICA a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 24.954 de 01/03/2023, conforme Processo 1002640/2023 independente de transcrição e AUTORIZA a capacitação de servidores, por meio da participação no curso de **Departamento Pessoal na Administração Pública Municipal**, ministrado pela empresa qualificada.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pela autoridade que procedeu ao reconhecimento e à ratificação acima.

3.2. Da Publicação:

3.2.1. A publicidade da contratação se dará na forma prevista no Art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 24.954 de 01/03/2023.

Florianópolis, 19 de abril de 2023.

LEANDRO
DOMINGUES:91
054826900

Leandro Domingues

Secretaria Municipal de Administração